



Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIV

FAXINAL, 10 de maio, de 2024

EDIÇÃO 1.400/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 171/2024

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **PATRICIA KNOLL POMINI**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, fracionadas da seguinte forma:

- Período I: 17/06/2024 à 01/07/2024 – 15 (quinze) dias;
- Período II: 18/11/2024 à 02/12/2024 – 15 (quinze) dias;

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 10 de Maio de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 170/2024

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VINICIUS JOSE JENSURA LEAO**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, entre os dias 20/05/2024 à 18/06/2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 10 de Maio de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXECUTIVO MUNICIPAL**DECRETO N.º 11.832/2024**

Súmula: Institui a Comissão Técnica de Gerenciamento da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo – LPG) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, Senhor YLSON ALVARO VANTAGALLO,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento, planejamento e organização do fluxo oriundo da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e Decreto Regulamentar nº 11.525/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os ritos no âmbito da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e Decreto Regulamentar nº 11.525/2022.

DECRETA:

Art. 1º Institui a Comissão Técnica de Gerenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A Comissão Técnica de Gerenciamento é um núcleo de articulação de ação governamental e assessoramento no que refere as diretrizes e aos aspectos



estratégicos e relativos à operacionalização da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e Decreto Regulamentar nº 11.525/2022.

Art. 3º Designa os nomes abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Gerenciamento:

SEGMENTO	REPRESENTAÇÃO	NOME
Sociedade Civil Organizada	Titular	Rozeli Pinheiro de Camargo Santana
	Suplente	Jeice Maria Correia
Sociedade Civil Organizada	Titular	Vera Lúcia Pratezi Galvão
	Suplente	Robson Rovilson Nascimento
Sociedade Civil Organizada	Titular	Leni do Prado Bueno
	Suplente	Lorena Portela Ribeiro
Poder Executivo	Titular	Aline de Faria Lopes dos Santos
	Suplente	Alessandra Aparecida Pereira
Poder Executivo	Titular	Angela Vanessa Tarosso Scaff
	Suplente	Michela Soares Farias Josefi
Poder Executivo	Titular	Ricardo Siqueira de Lucas
	Suplente	Patrícia Knoll Pomini

PARÁGRAFO ÚNICO: a Comissão será coordenada pela servidora Ariadne Cristina Piola Barbosa, a qual ficará responsável pela ordem dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão Organizadora Técnica de Gerenciamento será responsável pela recepção, elaboração, coordenação e finalização de audiências públicas, oitivas, editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, bem como outras modalidades de seleção previstas nos termos da Lei Paulo Gustavo.

Art. 5º São de responsabilidade da Comissão Técnica de Gerenciamento:

§ 1º Coordenar as ações, visando todos os ritos para a elaboração e desenvolvimento de audiências públicas, oitivas, de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção públicas simplificadas.



PARÁGRAFO ÚNICO: a Comissão será coordenada pela servidora Ariadne Cristina Piola Barbosa, a qual ficará responsável pela ordem dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão Organizadora Técnica de Gerenciamento será responsável pela recepção, elaboração, coordenação e finalização de audiências públicas, oitivas, editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, bem como outras modalidades de seleção previstas nos termos da Lei Paulo Gustavo.

Art. 5º São de responsabilidade da Comissão Técnica de Gerenciamento:

§ 1º Coordenar as ações, visando todos os ritos para a elaboração e desenvolvimento de audiências públicas, oitivas, de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção públicas simplificadas.

§2º Elaborar o Plano de Aplicação de recursos, minutas de decreto de regulamentação das ações, minuta sugestiva de adequação orçamentária e minutas de portarias, nos termos da Lei Paulo Gustavo.

§3º Coordenação de todos os ritos que se fizerem necessários para a viabilização e operacionalização do recurso.

§4º A Comissão poderá se reportar diretamente e a qualquer tempo à Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Licitação.

§5º A Comissão poderá, caso necessite, se reunir com entidades da Sociedade Civil e demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º O coordenador da Comissão Técnica de Gerenciamento poderá convidar outros agentes públicos e da sociedade civil para participar das atividades, conforme necessidade.



Art. 7º Fica autorizado o deslocamento dos servidores da Comissão Técnica de Gerenciamento, dentro e fora do município.

PARÁGRAFO ÚNICO: fica autorizado a concessão de ajuda de custos para deslocamentos da Comissão Técnica de Gerenciamento.

Art. 8º A Comissão terá prazo indeterminado para funcionamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, em 10 de maio de 2024.



YLSÓN ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal